

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

LEI Nº 1981, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018.

Dispõe sobre a utilização de espaços para publicidade, nos Ginásios de Esporte das Escolas e nos Campos de Futebol do Município de Xangri-Lá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir a terceiros, mediante remuneração ou firmar parcerias com instituições e empresas privadas, a utilização de espaços para publicidade no interior dos Ginásios de esportes e nos Campos de Futebol no Município de Xangri-Lá.

Art. 2º - Os espaços que se refere o artigo anterior serão criados e localizados e terão sua utilização regulamentada por ato do Poder Executivo, dentro de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei.

Parágrafo único. A empresa parceira poderá a título de contrapartida inserir sua marca ou nome de produtos, nos espaços destinados a publicidade, conforme deliberação.

Art. 3º - Fica vedada a publicidade de caráter político, religioso ou pessoal, bem como a que seja contrária aos bons costumes.

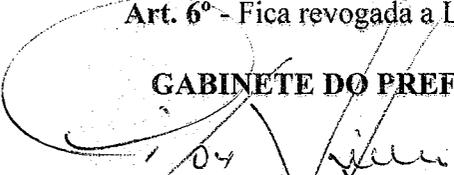
Art. 4º - Os valores recebidos em decorrência do uso dos espaços publicitários, serão utilizados na conservação dos locais onde ocorrer a publicidade, bem como no desenvolvimento de práticas esportivas.

Parágrafo único. As despesas a serem efetuadas nos ginásios das escolas, obedecerão orientação obrigatória dos respectivos Círculo de Pais e Mestres.

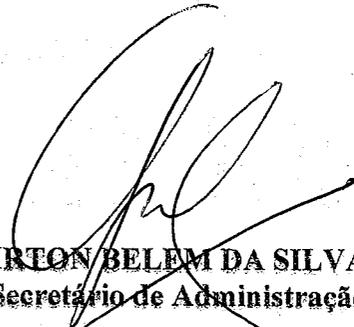
Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Fica revogada a Lei nº 339, de 24 de dezembro de 1999.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 06 de fevereiro de 2018.


CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


CLAIRTON BELEM DA SILVA
Secretário de Administração